



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10880.040474/89-58
RECURSO Nº. : 04.841
MATÉRIA : FINSOCIAL - FATURAMENTO - EX: DE 1988
RECORRENTE : DRF EM SÃO PAULO - SP
INTERESSADA : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.
SESSÃO DE : 11 DE DEZEMBRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.825

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL-FATURAMENTO -
Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, uma vez excluída a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se ao segundo.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JAN 1998

PROCESSO Nº. :10880.040474/89-58
CÓRDÃO Nº. :108-04.825

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gad' or similar, located at the end of the text block.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.040474/89-58
Acórdão nº : 108-04.825

Recurso nº : 04.841
Recorrente : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/SP
Interessada : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A.

R E L A T Ó R I O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP,
recorre de ofício ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, sendo
interessada a empresa **INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A.**
empresa com sede na Estação Comendador Ermelino Matarazzo, s/nº, Ermelino
Matarazzo, São Paulo/SP, inscrita no C.G.C. sob nº 51.948.370/0001-96.

Trata-se de tributação reflexa de FINSOCIAL/FATURAMENTO,
referente ao período de janeiro a dezembro de 1987, com base no art. 1º, § 1º do
decreto-lei 1940/82.

Tempestivamente impugnando, a empresa apresenta cópia das
razões de defesa constantes no processo de IPI.

A autoridade singular, julgou improcedente a ação fiscal,
recorrendo de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes, em decisão assim
ementada:

"FINSOCIAL/FATURAMENTO

*Contribuição para o Fundo de Investimento Social lançada a
menor pela empresa. Falta apurada em decorrência de auditoria
de produção levada a efeito pela fiscalização de IPI e autuação
procedida face a reflexo que o ilícito constatado produz na base
de cálculo da referida contribuição.*

*O insumo utilizado para cálculo da auditoria de produção é usado
também em outras atividades da empresa. Fato não levado em
conta pela fiscalização.*

IMPUGNAÇÃO DEFERIDA".

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.040474/89-58
Acórdão nº. : 108-04.825

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando a íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e os reflexos e face ao princípio da decorrência em sede tributária, tendo sido negado provimento ao Recurso de Ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal de São Paulo/SP no julgamento do processo principal de IRPJ conforme Acórdão nº 108-02.020, de 17.05.95, mesma sorte assiste a este que dele decorre.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, em 11 de dezembro de 1997.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

